



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO No. 35)

Nono Protocolo Adicional

ALADI/AAP.R/35.9  
21 de abril de 1988

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, vêm em prorrogar as preferências pactuadas entre ambos os países no Acordo de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/35), nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- As preferências negociadas sem prazos de vigência serão consideradas prorrogadas pelo período de três anos.

Artigo 2o.- As preferências com prazos de vigência posteriores à data do presente Protocolo serão mantidas conforme os termos estabelecidos para cada caso, exceto aquelas a que se refere o Protocolo de 10 de agosto de 1987 (Oitavo Protocolo Adicional) cuja caducidade se verificará nas condições previstas pelo artigo 2o. desse Protocolo.

Artigo 3o.- Consolidar em um único texto anexo a este Protocolo as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira utilizada pela Associação (NALADI). São incorporadas a esse texto as modificações acordadas por Protocolos de 30 de setembro de 1986 e pelo presente.

Artigo 4o.- O presente Protocolo regerá a partir da data de sua subscrição e, em tudo quanto não tiver sido modificado pelos artigos precedentes, será aplicado o Protocolo de 28 de setembro de 1984.



//

ANEXO I

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA REPUBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

//

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. De caráter geral

1.1 Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos ao pagamento de:

1.1.1 - Taxa de melhoramento de portos (Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A) e Decretos-Leis nos. 415 e 1.507 de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente).

1.1.2 - Imposto sobre operações financeiras (Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844 de 30/XII/80 e Resolução no. 1.301, de 6/IV/87, do Banco Central do Brasil).

1.2 Os produtos originários e procedentes da República Oriental do Uruguai incluídos neste Acordo não estão sujeitos aos limites quantitativos dos Programas de Importação estabelecidos pela CACEX (Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX). Por conseguinte, sempre que os documentos de importação estiverem estendidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas em caráter automático, exceto o disposto nos subitens 2.1, 2.2 e 2.4 das Notas de caráter específico, cujas importações dependem da anuência prévia de outros órgãos do Governo brasileiro.

1.3 A CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Oriental do Uruguai incluídos neste Acordo.

2. De caráter específico

2.1 Anuência prévia do CONSIDER/CACEX para a importação de produtos siderúrgicos e não ferrosos (Resolução no. 145, de 17/V/85, do CONCEX).

2.2 Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática - SEI - de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, partes e peças (Resolução no. 121, de 7/II/79, do CONCEX).

2.3 A importação de alhos frescos é feita mediante instituição de crédito documentário com cláusula obrigatória de retenção de 10 por cento do valor faturado, para liberação após a chegada da mercadoria no porto.

2.4 A importação de trigo é monopólio estatal administrado pelo Banco do Brasil S.A. (Decreto no. 86.348 de 9/XI/81).

3. A utilização das quotas outorgadas aos produtos originários da República Oriental do Uruguai se regerá pelas seguintes disposições:

I. Regime de quotas - utilização

1. Nos casos de concessões limitadas, em quantidade ou valor, as quotas correspondentes serão fixadas para aproveitamento em prazo determinado, preferentemente de um ano, e estarão automaticamente renovadas para o ano seguinte, sem prejuízo do disposto no artigo 24 do Acordo.

//

//

2. As quotas não serão cumulativas, extinguindo-se, ao final do prazo de utilização, o direito a eventual saldo não aproveitado.
  - 2.1 Para os efeitos do disposto neste artigo será considerada a data da emissão dos certificados de utilização da quota.
  - 2.2 Os países signatários adotarão as medidas necessárias para evitar entraves administrativos que impeçam o aproveitamento das quotas no prazo previsto.
3. Qualquer eventual excesso no aproveitamento da quota será deduzido da quota vigente para o ano seguinte, sem prejuízo do estabelecido no artigo 7o. do Acordo.
4. Excepcionalmente a utilização da quota poderá ser escalonada em períodos determinados, dentro do prazo de vigência.
5. Excepcionalmente, a fim de atender as particularidades do mercado interno de determinado produto, os países signatários poderão, por ocasião da negociação, parcelar a utilização da quota, por alfândegas ou repartições fiscais de despacho da mercadoria.

## II. Regime de quotas - distribuição

1. A utilização das quotas tarifárias, estabelecidas nos termos do Acordo, será autorizada pelo órgão oficial para isso expressamente designado pelo país signatário exportador.
2. O órgão do país exportador, a que se refere o parágrafo anterior, emitirá documento, em duas vias, conforme modelo que será aprovado pelos países signatários, certificando que a mercadoria nele referida com as características e na quantidade especificadas, está compreendida na quota prevista no regime de desgravação.
  - 2.1 Dentro de um prazo improrrogável de trinta dias contados a partir da data de emissão de certificado de utilização de quota, o importador deverá solicitar a correspondente guia ou denúncia de importação, ou o documento equivalente previsto na legislação do país importador, a cujos prazos se sujeitará a utilização da quota. O desembaraço aduaneiro no país de importação, com o tratamento do regime de desgravação, se fará mediante a apresentação pelo importador, à repartição fiscal de desembaraço da mercadoria, da primeira via daquele certificado, juntamente com os demais documentos pertinentes no caso.
  - 2.2 O órgão do país exportador emissor do certificado remeterá a segunda via do documento ao órgão do país importador para isso designado, segundo o procedimento que for concertado.
  - 2.3 O certificado de utilização ou de distribuição de quota deverá ser visado pela autoridade competente do país importador, deverá ter um número de série, pelo qual será identificado, e conterá, entre outros elementos, a indicação da repartição de desembaraço aduaneiro da mercadoria.

//

//

- 2.4 O referido certificado terá validade exclusivamente para a alfândega ou repartição fiscal do destino nele indicado, e dentro do prazo estabelecido para sua utilização.
- 2.5 O órgão a que se refere o parágrafo II.1 poderá efetuar a anulação de certificados de utilização de quotas, comunicando a referida anulação à autoridade competente do país importador.
3. O órgão a que se refere o parágrafo II.1 será o responsável pelo controle da aplicação da quota, suspendendo a emissão dos certificados uma vez alcançadas as quantidades estabelecidas na forma do parágrafo I.1.

---

//

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.		
01.01	CAVALOS, ASINOS E MULOS VIVOS				
01.01.1	CAVALOS				
01.01.1.00	DE PEDIGREE				
01.01.1.01	DE PEDIGREE			100	
		01010101	LI 0		
		01010102	LI 37		
		01010199	LI 37		
01.01.1.90	OS DE MAIS				
01.01.1.93	PARA REPRODUCAO			100	
		01010101	LI 0		
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALD				
01.02.1	VACUNS				
01.02.1.00	DE PEDIGREE				
01.02.1.01	REPRODUTORES			100	
		01020101	LI 0		
01.02.1.09	OS DE MAIS				
		01020102	LI 15	100	
		01020199	LI 15		
01.02.1.10	PURAS POR CRUZA				
01.02.1.11	BEZERRAS E VITELAS			100	
		01020101	LI 0		
		01020199	LI 15		
01.02.1.19	OS DE MAIS				
		01020101	LI 0	100	
		01020102	LI 15		
		01020199	LI 15		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espe c.	Pref. (%)	Grav. Res	
01.02.1.90	OS DEMAIS					
01.02.1.91	BEZERRAS E VITELAS				100	
	01020199	LI	15			
01.02.1.92	PARA O CONSUMO				100	
	01020103	LI	15			
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA					
01.04.1	OVINOS					
01.04.1.00	DE PEDIGREE					
01.04.1.01	DE PEDIGREE				100	
	01040101	LI	0			
	01040102	LI	37			
	01040199	LI	37			
01.04.1.10	PURDS POR CRUZA					
01.04.1.11	PURDS POR CRUZA				100	
	01040101	LI	0			
	01040102	LI	37			
	01040199	LI	37			
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFI- CADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
02.01.1	CARNES					
02.01.1.00	DE VACUM					
02.01.1.01	FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR				56	
	02010101	IP	25			
02.01.1.02	CONGELADA, SEM DESOSSAR				56	
	02010103	IP	25			



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Especc.	Prof. (%) Grav. Res	
02.01.1.03:	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA					56
	02010102	IP	25			
02.01.1.04:	CONGELADA, DESOSSADA					56
	02010104	IP	25			
02.01.1.10:	DE OVINO					
02.01.1.11:	FRESCA OU REFRIGERADA					56
	02010201	IP	25			
02.01.1.12:	CONGELADA					56
	02010202	IP	25			
02.01.2	MIUDOS					
02.01.2.01:	RABOS					50
	02010805	IP	30			
02.01.2.02:	FIGADOS					50
	02010803	IP	30			
02.01.2.03:	LINGUAS					50
	02010804	IP	30			
02.01.2.99:	OS DE MAIS					50
	02010801	IP	30			
	02010802	IP	30			
	02010806	IP	30			
	02010899	IP	30			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Pref. (%) Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
		REGIME	GERAL		
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val		
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS				
02.06.3	MIUDOS				
02.06.3.00	LINGUAS				
02.06.3.02	DE VACUM			60	
		02060701	IP 37		
02.06.3.03	DE OVINO			60	
		02060701	IP 37		
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
03.01.1	PEIXES VIVOS				
03.01.1.01	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIDES PARA O MESMO FIM			100	
		03010101	IP 0		
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)				
03.01.2.02	CONGELADOS			10	
		03010410	LI 55		SARDINHAS
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO				
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA			15	
		03020107	IP 55		MERLUZA
		03020110	IP 55		CAÇAO
		03020399	IP 55		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
03.02.0.01:	(Cont.)				50	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CAÇÃO
		03020101	LI	55		
		03020102	IP	55		
		03020103	IP	55		
		03020106	IP	55		
		03020108	IP	55		
		03020109	IP	55		
		03020399	IP	55		
03.02.0.02:	SECOS				40	MERLUZA CAÇÃO
		03020107	IP	55		
		03020110	IP	55		
		03020399	IP	55		
		03020101	LI	55	50	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CAÇÃO
		03020102	IP	55		
		03020103	IP	55		
		03020104	IP	55		
		03020108	IP	55		
		03020109	IP	55		
		03020399	IP	55		
03.02.0.03:	DEFUMADOS				40	MERLUZA CAÇÃO
		03020208	IP	55		
		03020299	IP	55		
		03020399	IP	55		
		03020201	IP	45	50	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CAÇÃO
		03020202	IP	55		
		03020205	LI	55		
		03020206	IP	55		
		03020207	IP	55		
		03020299	IP	55		
		03020399	IP	55		

NALADI	D e s c r i t o r	REGIME		Pre. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.		
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO				
04.05.1	OVOS				
04.05.1.00	COM CASCA				
04.05.1.01	PARA REPRODUCAO			100	
		04050101	LI 0		
		04050201	LI 0		
04.05.1.02	PARA CONSUMO			91	
		04050102	IP 55		
		04050202	IP 55		
04.05.1.09	OS DEMAIS			91	
		04050199	IP 55		
		04050299	IP 55		
04.05.1.90	OS DEMAIS				
04.05.1.99	OS DEMAIS			91	
		04050400	IP 55		
		04059900	IP 55		
05.03	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS				
05.03.1	CRINAS				
05.03.1.02	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)			86	
		05030103	LI 45		
		05030199	LI 45		
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES				
05.04.2	SALGADOS OU SECOS				

Nº LADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
05.04.2.02	TRIPAS				15	
	05040202	LI	45			
	05040203	LI	45			
	05040300	LI	20			
	05040400	LI	20			
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRES COS OU REFRIGERADOS					
07.01.0.01	BATATAS PARA SEMEADURA				100	CERTIFICADOS
	07010801	LI	45			
07.01.0.04	ALHOS				100	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 15 DE JULHO PARA UMA QUOTA DE 1.000 TONELADAS
	07010500	IP	70			
07.01.0.05	CEBOLAS				30	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 31 DE MAIO PARA UMA QUOTA DE 600 TONELADAS
	07011200	IP	70			
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					
07.04.0.01	ALHOS				81	DESIDRATADOS, DESSECADOS OU EVAPORADOS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 15 DE JULHO
	07049900	LI	70			
					92	DESIDRATADOS (LIOFILIZADOS) EM PO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 15 DE JULHO
	07041000	LI	70			

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME		GERAL		Pref. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.			
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)						
08.04.0.01	UVAS					100	
	08040100	LI	37				
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS						
08.06.0.01	MACAS					100	PREFERENCIA EM VIGOR DE ABRIL ATE JANEIRO NAS SEGUINTE CONDICOES: - DE ABRIL ATE AGOSTO PARA UMA QUOTA GLOBAL DE 2.500 TONELADAS; E - DE SETEMBRO ATE JANEIRO, SEM QUOTA
	08060100	LI	37				
08.06.0.02	PERAS					100	QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS
	08060200	LI	37				
	08060200	LI	37				
08.06.0.03	MARMELOS					100	
	08060300	LI	55				
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS						
08.07.0.02	AMEIXAS					100	
	08070300	LI	55				
08.07.0.04	PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")					100	PREFERENCIA EM VIGOR DE FEVEREIRO ATE ABRIL PARA UMA QUOTA DE 450 TONELADAS, ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE TIPO "TRY-PACK" DE ATE 8 KG BRUTOS CADA UMA E DES:

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		Prof. (%) Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
08.07.0.04: (Cont.)					TINADAS AO CONSUMO DE MESA "IN NATURA"
	08070100	LI	70		
08.08	BAGAS FRESCAS				
08.08.0.01: MORANGOS				100	
	08080100	LI	55		
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO				
08.11.0.04: POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO				30	DE PESSEGO
	08110201	LI	55		
	08110299	LI	55		
				76	AS DEMAIS
	08110201	LI	55		
	08110299	LI	55		
08.11.0.05: FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO				30	DE PESSEGO
	08110107	LI	70		
				76	AS DEMAIS
	08110101	LI	70		
	08110103	LI	70		
	08110106	LI	70		
	08110199	LI	70		

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
08.11.0.99	OS DEMAIS						
	08110107	LI	70		30		DE PESSEGO
	08110101	LI	70		76		AS DEMAIS
	08110103	LI	70				
	08110106	LI	70				
	08110199	LI	70				
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")						
10.01.1	TRIGO						
10.01.1.01	DURO						
					100		A IMPORTAÇÃO DE TRIGO E MONOPOLIO ESTADUAL ADMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL S.A. (DECRETO No. 86.348, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1981)
	10010100	IP	45				
	10010200	IP	45				
10.01.1.99	OS DEMAIS						
					100		A IMPORTAÇÃO DE TRIGO E MONOPOLIO ESTADUAL ADMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL S.A. (DECRETO No. 86.348, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1981)
	10010100	IP	45				
	10010200	IP	45				
10.04	AVEIA						
10.04.0.01	AVEIA						
	10040100	IP	30		100		
	10040200	IP	30				
	10049900	IP	30				
10.06	ARROZ						
10.06.0.01	COM CASCA						
	10060100	IP	45		62		



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NAC IONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
10.06.0.02	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR					62
	10060200	IP	45			
10.06.0.03	POLIDO					18
	10060300	IP	55			
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINCO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS					
10.07.0.02	ALPISTA					100
	10070300	IP	55			
10.07.0.03	SORGO					50
	10070400	IP	55			
11.02	"GRANONES" E SEMOLAS; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS					
11.02.2	GRÃOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS					
11.02.2.00	AVEIA					
11.02.2.01	DESCASCADA					67
	11020201	LI	60			
11.02.2.02	ESMAGADA					50
	11020201	LI	60			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T.	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
11.02.2.10	CEVADA					
11.02.2.11	DESCASCADA					
	1 1020202	LI	45		50	
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS					
12.01.5	DE LINHO (LINHACA)					
12.01.5.01	PARA SEMEADURA					
	1 2010500	IP	15		100	
12.01.5.02	PARA OUTROS USOS					
	1 2010500	IP	15		100	
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA					
12.03.4	DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS					
12.03.4.02	DE TREVO					
	1 2030600	LI	0		100	
12.03.4.99	OS DEMAIS					
	1 2030600	LI	0		100	
12.03.9	OUTROS					
12.03.9.99	OS DEMAIS					
	1 2030600	LI	0		100	DE AVEIA FORRAGEIRA
15.02	SEBOS (DAS ESPECIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"					
15.02.1	EM BRUTO (GORDURAS OU SEBOS EM RAMA)					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
15.02.1.01	DE BOVINOS				73	
		15020101	LI	37		
15.02.1.03	DE OVINOS				46	
		15020201	LI	37		
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PREMIERS JUS")					
15.02.2.01	DE BOVINOS				85	COMESTIVEIS
		15020102	LI	55		
		15020102	LI	55	91	NÃO COMESTIVEIS
15.02.2.03	DE OVINOS				64	
		15020202	LI	55		
15.04	GORDURAS E OLEOS DE PEIXE E DE MAMIFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS					
15.04.2	OLEOS					
15.04.2.90	OS DE MAIS					
15.04.2.91	EM BRUTO				83	DE ANCHOVETA
		15040501	LI	60		
		15040501	LI	60	65	OS DE MAIS
15.04.2.92	REFINADO				76	DE ANCHOVETA, INCLUSIVE SEMI-REFINADOS
		15040502	LI	70		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
15.04.2.92 (Cont.)	15040502	LI 70	53		OS DEMAIS
15.05	GORDURA DE LA E SUBSTANCIAS GORDUROAS DERIVADAS, INCLUSIVE A LANOLINA				
15.05.0.02	LANOLINA (GORDURA DE LA PURIFICADA)				
	15050200	LI 45	67		
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.1	EM BRUTO				
15.07.1.09	DE LINHO (LINHACA)				
	15070108	LI 55	16		
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.2.09	DE LINHO (LINHACA)				
	15070208	LI 55	18		
15.08	OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS				
15.08.3	SULFURADOS				
15.08.3.01	DE LINHO (LINHACA)				
	15080399	LI 70	18		
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR				

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL		Pref. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.			
15.12.0.06	DE PEIXE						
	15120000	LI		70	17		OLEOS E GORDURAS TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS
	15120000	LI		70	57		OLEO DE ANCHOVETA, HIDROGENADO
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE						
16.03.3	EXTRATOS DE PEIXE						
16.03.3.01	EXTRATOS DE PEIXE						
	16030102	IP		105	56		DOS DEMAIS PEIXES, EXCETO DE SALMÃO
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS						
16.04.0.01	DE ATUM						
	16040100	IP		105	75		
16.04.0.04	DE SARDINHAS						
	16040400	IP		105	47		
16.04.0.99	OS DEMAIS						
	16049900	IP		105	75		SALSICHA DE PEIXE, COM 51% A 75% DE PASTA DE PEIXE
	16040500	IP		105	56		OS DEMAIS
	16040600	IP		105			
	16049900	IP		105			
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS						
16.05.1	CRUSTACEOS						

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
16.05.1.99	OS DEMAIS					38	
		1605-0199	IP	105			
16.05.2	MOLUSCOS						
16.05.2.99	OS DEMAIS					38	
		1605-0203	IP	105			
		1605-0299	IP	105			
17.03	MELACOS						
17.03.0.01	MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE					69	
		1703-0101	IP	75			
		1703-0102	IP	75			
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR						
20.05.1	COMPOTAS						
20.05.1.01	COMPOTAS					30	DE PESSEGO
		2005-0104	LI	105			
						75	AS DEMAIS
		2005-0101	LI	105			
		2005-0102	LI	105			
		2005-0103	LI	105			
		2005-0199	LI	105			
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL						
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL						
20.06.1.05	DE PESSEGOS					75	SEM ADOÇANTES QUOTA ANUAL DE 40.000 LATAS DE ATÉ 1 KG
		2006-0115	LI	105			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA			
20.06.2.05	DE PESSEGOS		75	QUOTA ANUAL DE 60.000 LATAS DE ATE 1 KB
	200601 15 LI 105			
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)			
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS			
22.05.1.10	CHAMADOS FINOS			
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICIONES NEGOCIADAS NA ALALC		30	VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTE CONDICOES: 1) QUOTA ANUAL DE 15.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE 0,75 LITROS 2) PREÇO MINIMO CIF DE US\$ 10,80 (DEZ DOLARES E OITENTA CENTAVOS) POR CAIXA DE 12 GARRAFAS DE 0,75 LITRO 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM 4) GRAU ALCOOLICO G.L.: MINIMO DE 11,5º PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11º PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIM" E MAXIMO DE 13º PARA TODOS 5) RELACAO ALCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS 6) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSA EM ACIDO ACETICO 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORACAO DE VINHO DEVEM SER VITIVIFERAS 8) CERTIFICADO DE QUALIDADE, EMITIDO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORACAO DO VINHO 9) GARRAFAS DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 0,75 LITRO 10) ENVELHECIMENTO: DOIS ANOS CALENDARIO MINIMO PARA VINHOS TINTOS 11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTE ESPECIFICACOES: A) MARCA REGISTRADA

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		Pref. (%) Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL				
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Especc.		
22.05.1.11	(Cont.)					B) NOME E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO ENGARRAFADOR C) ANO DE COLHEITA D) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO) E) CONTEUDO LIQUIDO F) GRADUAÇÃO ALCOOLICA G) DENOMINAÇÃO VARIETAL. SOMENTE PODERA INDICAR-SE QUANDO O PRODUTO POSSUA MAIS DE 60 POR CENTO DA VARIETADE INDICADA; TAL INDICAÇÃO SERÁ FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR; E H) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERA A MESMA UTILIZADA NO PAIS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTAÇÃO SERA ACEITA A CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR 12) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA
		22050199	LI	105		
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS					
23.01.1	FARINHAS E PO					
23.01.1.01	DE CARNES E DE MIUDOS				29	
		23010101	IP	7		
		23010104	IP	7		
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS				100	
		23010102	IP	7		
		23010103	IP	7		
23.02	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRAOS DE CEREAIS E DE LEGUMINDAS					
23.02.0.01	DE MILHO				29	
		23020101	IP	7		



MALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
23.02.0.02	DE ARROZ					29	
		23020102	IP	7			
23.02.0.03	DE TRIGO					29	
		23020103	IP	7			
23.02.0.04	DOS DEMAIS CEREAIS					29	
		23020104	IP	7			
		23020105	IP	7			
		23020199	IP	7			
23.02.0.05	DE LEGUMINOSAS					29	
		23020106	IP	7			
23.04	TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSAO DAS BORRAS:						
23.04.0.03	DE SOJA					29	
		23040501	IP	7			
		23040502	IP	7			
		23040599	IP	7			
23.04.0.04	DE AMENDOIM					29	
		23040101	IP	7			
		23040199	IP	7			
23.04.0.05	DE ALGODAO					29	
		23040301	IP	7			
		23040399	IP	7			
23.04.0.06	DE AMENDOAS DE PALMA					29	
		23049900	IP	7			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Prof. (%)	Grav. Res	
23.04.0.07	DE COCO (COPRA)					
	23049900	IP	7		29	
23.04.0.08	DE "NABINA" E DE COLZA					
	23049900	IP	7		29	
23.04.0.99	OS DEMAIS					
	23040201	IP	7		29	
	23040299	IP	7			
	23040601	IP	7			
	23040699	IP	7			
	23040801	IP	7			
	23040899	IP	7			
	23040900	IP	7			
	23041001	IP	7			
	23041099	IP	7			
	23041101	IP	7			
	23041199	IP	7			
	23049900	IP	7			
23.07	PREPARACOES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELACO OU DE ACUCAR; OUTRAS PREPARACOES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS					
23.07.0.02	PREPARACOES COMPOSTAS E MISTURAS ALIMENTICIAS					
	23070200	IP	30		50	
	23070401	IP	30			
	23070403	IP	30			
	23070499	LI	30			
23.07.0.99	OS DEMAIS					
	23070800	IP	30		50	PARA ALIMENTACAO DE GADO
	23079900	IP	30			
24.01	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO OU TABACO					
24.01.1	FUMO OU TABACO SEM ELABORAR					
24.01.1.00	COM NERVURA					

MALADIA	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
24.01.1.02	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO					55
	24010101	IP	20			
24.01.1.10	PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS					
24.01.1.11	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO					55
	24010101	IP	20			
24.02	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO					
24.02.1	FUMO OU TABACO ELABORADO					
24.02.1.02	CIGARROS					51
	24020201	IP	105			
	24020202	IP	105			
	24020299	IP	105			
24.02.1.05	PICADO OU DESFIADO					42
	24020400	IP	105			
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS					
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO					76
	25230301	LI	70			
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND					100
	25230200	LI	37			
28.10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIRO-)					
28.10.2	ACIDOS FOSFORICOS					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL		Prof. (%) Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
28.10.2.04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)			40	
	28100204	LI	45		
28.10.2.05	ACIDO ORTOFOSFORICO PURIFICADO			40	
	28100203	LI	45		
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES, OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS META- LICOS INORGANICOS				
28.28.3	OXIDOS E HIDROXIDOS				
28.28.3.07	DE COBRE			67	CUPROSO
	28280801	LI	30		
	28282499	LI	30		
				67	CÚPRICO
	28280802	LI	30		
	28282401	LI	30		
28.29	FLUORETOS, FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E DEMAIS FLUORSAIS				
28.29.1	FLUORETOS				
28.29.1.05	DE ALUMINIO			40	
	28290100	LI	30		
28.29.9	OUTROS FLUORSAIS				
28.29.9.05	FLUORALUMINATO DE SODIO (CRIOLITA SINTETICA)			40	
	28290200	LI	30		
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTA- BILIZADOS POR MATERIAS ORGANICAS; SULFOXILATOS				
28.36.1	HIDROSSULFITOS				

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
28.36.1.01	DE SODIO					
		28360100	LI	50		40
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS					
28.40.3	FOSFATOS					
28.40.3.03	PIROFOSFATO TETRASSODICO (NEUTRO)					
		28402708	LI	60		40
28.40.3.05	TRIPOLIFOSFATO DE SODIO					
		28402705	LI	45		40
		28402706	LI	30		
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO					
28.56.0.01	DE CALCIO					
		28560400	LI	45		89
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.1	ACIDO FORMICO					
29.14.1.01	ACIDO FORMICO (ACIDO METANOICO)					
		29140701	LI	55		50
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, ALDEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO					
29.16.1.20	ACIDO TARTARICO					

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		ACORDO		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Pref. (%)	Grav. Res	
29.16.1.24	TARTARATO ACIDO DE POTASSIO (CREMOR DE TARTARO)					
	29160714 LI	45		89		
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS					
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS					
29.35.9.16	SAL DISSODICO DE DIBROMOHIDROXIMERCURIFLUORESCEINA (MERBROMIN)					
	29353400 LI	30		45		
29.42	ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS					
29.42.1	ALCALOIDES DO GRUPO DO OPIO E SEUS SAIS					
29.42.1.05	CODEINA					
	29423400 LI	45		45		
30.01	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DE SUAS SECRECOES; OUTRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILACTICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES					
30.01.1	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS					
30.01.1.99	OS DEMAIS					
	30010100 LI	37		65		
32.12	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NAO REFRACTARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
32.12.0.01	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NAO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA					
	32120103	LI	55	100		MASSAS PARA VIDRACEIROS
35.01	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEINAS; COLAS DE CASEINA					
35.01.2	DERIVADOS DAS CASEINAS					
35.01.2.01	CASEINATO DE CALCIO					
	35010201	LI	45	71		
	35010299	LI	45			
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES					
35.07.1	ENZIMAS					
35.07.1.03	COALHO					
	35070114	LI	50	75		
35.07.1.99	OS DE MAIS					
	35070101	LI	10	30		AMILASE BACTERIANA, CONCENTRADA (EXCETO AS PREPARACOES DESENCOLANTES COMPREENDIDAS NA POSICAO 38.19)
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS					
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS					
37.03.1.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS					
	37030100	LI	45	65		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
38.03	CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESGOTADO					
38.03.2	MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS					
38.03.2.99	OS DEMAIS					
	38030103 LI 30			40		PERLITA ATIVADA
38.07	ESSENCIA DE TEREBINTINA; ESSENCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCIA DE PINHO; ESSENCIA DA PASTA CELULOSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPENICOS; PROCEDENTES DA DESTILACAO OU DE OUTROS TRATAMENTOS; DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIA DE PASTA CELULOSICA AO BISSULFITO; OLEO DE PINHO					
38.07.0.01	ESSENCIA DE TEREBINTINA (AGUARRAS)					
	38070100 LI 30			35		
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS COMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA					
38.08.2	DERIVADOS DAS COLOFONIAS OU DOS ACIDOS RESINICOS					
38.08.2.04	RESINATO DE CALCIO					
	38080399 LI 30			50		
38.08.2.05	RESINATO DE ZINCO					
	38080399 LI 30			50		
38.08.2.06	RESINATO DE SODIO					
	38080399 LI 30			50		



NALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a ç ã o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA					
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA					
	40090200	LI	105			19 MANGUEIRAS PARA RADIADOR
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA					
41.01.1	DE BOVINOS					
41.01.1.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS					
	41010301	LI	20			15
	41010302	LI	45			
41.01.1.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS					
	41010303	LI	45			15
41.01.1.03	AS ANTERIORES, COM PELO					
	41010301	LI	20			15
	41010302	LI	45			
	41010303	LI	45			
41.01.1.04	DE BEZERRO					
						75 PESANDO ATE 17 KG INCLUSIVE, POR UNIDADE
	41010201	LI	20			
	41010202	LI	15			
	41010203	LI	15			
						67 OS DEMAIS
	41010201	LI	20			
	41010202	LI	15			
	41010203	LI	15			
41.01.4	DE OVINOS					
41.01.4.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, COM LA					
	41010800	LI	0			15

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL		Pr-ef. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg:	Ad-val	Espec.			
41.01.4.01:	(Cont.)						
41.01.4.02:	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, SEM LA					15	
	41010901	LI	0				
	41010902	LI	0				
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSICOES 41.06 E 41.08						
41.02.1	DE BOVINOS						
41.02.1.02:	VARIIDADE CHAMADA BOX-CALF					53	
	41020101	LI	45				
41.02.1.99:	OS DEMAIS					50	
	41020201	LI	85				
	41020202	LI	85				
	41020203	LI	85				
	41020204	LI	85				
	41020205	LI	85				
	41020206	LI	85				
	41020207	LI	85				
	41020208	LI	85				
	41020209	LI	85				
	41020299	LI	85				
41.06	COUROS E PELES ACAMURCADOS						
41.06.0.01:	COUROS E PELES ACAMURCADOS					59	
	41060000	LI	85				NONATOS ACAMURCADOS
42.03	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO						
42.03.1	PROTETORES PARA OPERARIOS E PROFISSIONAIS						
42.03.1.99:	OS DEMAIS					50	
	42030200	IP	105				AVENTAL DE COURO AO CROMO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	GERAL	Prof. (%) Grav. Res	
43.01	PELETERIA EM BRUTO				
43.01.0.04	DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO				
	43019900	LII	70	60	
43.01.0.05	DE NUTRIA				
	43010200	LII	70	18	
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE MANTAS, TRAPEZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTACOES SEMELHANTES; SEUS RESIDUOS E APARAS, NAO COSTURADOS				
43.02.1	PELES CURTIDAS OU PREPARADAS				
43.02.1.03	DE NUTRIA				
	43020199	LI	85	18	
44.11	PAINES DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATU- RAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES OR- GANICOS				
44.11.0.01	PAINES DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURES)				
	44110100	LI	85	94	CHAPAS DURAS
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES. MESMO EM FOLHAS SOLTAS				
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS				
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS				
	49010100	LI	0	100	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
49.01.9	OUTROS					
49.01.9.01	LIVROS				100	
	49010300	LI	0			EXCETO COM CAPA DE COURO, COM ENTALHE OU INCRUSTAÇÕES E COM CAPA DE MADREPEROLA, MARFIM OU TARTARUGA, SEDA OU VELUDO, SIMPLES OU COM ENFEITE OU GUARNIÇÕES DE QUALQUER MATERIA
	49019900	LI	25			
49.01.9.02	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES				100	
	49010300	LI	0			
	49019900	LI	25			
49.01.9.99	OS DEMAIS				100	
	49019900	LI	25			
49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS					
49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS				100	
	49020100	LI	0			
	49020200	LI	0			
	49029900	LI	0			
53.05	LA E PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS					
53.05.3	TOPS					
53.05.3.02	DE LA				32	
	53050104	1P	55			DE FINURA DE MAIS DE 46'S ATE 64'S EXCLUSIVE
					57	
	53050104	1P	55			DE FINURA DE ATE 46'S (CRUZA 4) DE FINURA DE 64'S OU MAIS FINA

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
58.01	TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NO OU ENROLADO, MESMO CONFECIONADOS					
58.01.0.01	DE LA OU DE FELOS FINOS			72		FEITOS A MÃO
	58010101	IP	105			
	58010199	IP	105			
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM					
62.03.0.03	DE POLIPROPILENO			48		
	62030400	IP	105			
62.03.0.99	OS DE MAIS			48		
	62030100	IP	105			
	62030300	IP	105			
	62030400	IP	105			
	62039900	IP	105			
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E PEDACOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORACOES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NAO SEJAM PARA PROTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINGUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACARICO (VIDRO FIADO)					
70.19.0.99	OS DE MAIS			35		MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZACAO VIARIA E USOS INDUSTRIAIS
	70190300	LI	85			
73.26	ARAMES FARPADOS, ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE ACO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NAO					
73.26.0.01	ARAMES FARPADOS			100		
	73260100	LP	15			

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME		GERAL		Pref. (%) Grav. Res		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Especc.			
73.26.0.99	OS DEMAIS					100	
	73269900	LP		55			
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE ACO						
73.35.0.02	MOLAS HELICOIDAIS					78	
	73350102	LP		65			DE MENOS DE 40 MM DE DIAMETRO DE ESPIRA.
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE						
	EMBOLOS						
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS						
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES						
84.06.8.19	OS DEMAIS					66	
	84069199	LI		70			CILINDROS PARA MOTOR DE MOTONETAS (EXCLU: SIVAMENTE DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL, POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS A COMPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR)
						67	
	84069101	LI		55			PARA MOTOCICLETAS
	84069102	LI		70			
	84069104	LI		70			
	84069199	LI		70			
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO;						
	COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES;						
	DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI-						
	VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES						
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES						
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR					67	
	84110301	LI		45			OUTROS COMPRESSORES
	84110399	LI		45			
	84110401	LI		45			
	84110499	LI		45			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME GERAL	Reg. Leg.	Ad-val Espec.	
84.11.1.02: (Cont.)					
	84110501	LI		45	
	84110502	LI		65	
	84110503	LI		65	
	84110599	LI		45	
	84110601	LI		45	
	84110602	LI		45	
	84110603	LI		45	
	84110699	LI		45	
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50				
84.45.9	OUTROS				
84.45.9.00	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR				
84.45.9.01	GUILHOTINAS				
					83
	84453701	LI		30	PARA MATERIAL DE ESPESSURA MINIMA DE 10 MM E LONGITUDE MINIMA DE 2 M
					91
	84453799	LI		55	AS DEMAIS
84.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLINAR				
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS				
					73
	84453201	LI		45	MOTORIZADAS, PESANDO ATE 9.000 KG PARA CHAPAS ATE 3.000 MM DE COMPRIMENTO
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COGUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERAMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS				
84.60.0.01	PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS				
					89
	84600400	LI		45	INCLUSIVE USADAS

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.	
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24				
85.12.2	APARELHOS ELETRICOS PARA CALEFACAO DE AMBIENTES E PARA OUTROS USOS SEMELHANTES				
85.12.2.01	ESTUFAS			72	AQUECEDORES DE AMBIENTE (ESTUPAS) EXCETO OS COM VENTILADORES, PARA USO DOMESTICO
	85120200 IP 105			71	AS DEMAIS, PARA USO DOMESTICO
	85120200 IP 105				
85.16	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO (COM EXCECAO DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANCA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICACAO, INCLUSIVE OS PORTOS E AEROPORTOS				
85.16.1	APARELHOS DE SINALIZACAO				
85.16.1.99	OS DEMAIS			91	EQUIPAMENTOS CONTROLADORES DOS SEMAFOROS DE TRANSITO
	85160100 LI 45				
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS				
85.18.2	VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS				
85.18.2.01	PARA RADIOFREQUENCIA			94	
	85180500 IP 85				



NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	REGIME ESPEC.	
		T. NACIONAL	R Leg. Ad-val	Espec.
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; GUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO			
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)			
85.19.2.04	INTERRUPTORES			
				67
				INTERRUPTORES AUTOMATICOS TERMoeLETRICOS (STARTERS) PARA ALIMENTACAO DA DESCARGA NAS LAMPADAS OU TUBOS FLUORESCENTES
		85190204	IP	55
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO			
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS			
85.22.1.99	OS DEMAIS			
				100
				APARELHO PARA ELETROECUTAR INSETOS, CONSTITUIDO POR LUZ NEGRA E GRELHAS ELETRIFICADAS COM ALTA VOLTAGEM
		85229900	LI	45
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14			
90.24.9	OUTROS			
90.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL			
				83
		90240101	LI	30
		90240102	LI	30

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
		REGIME	GERAL	
		T. NACIONAL R. Leg.	Ad-val Espec.	
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAO			
90.26.3	CONTADORES DE GASES			
90.26.3.99	OS DEMAIS			
	90260400 LI 55			30
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS			
90.27.0.01	VELOCIMETROS			
	90270301 LI 85			55
91.04	OUTROS RELOGIOS (COM MECANISMO QUE NAO SEJA DE "PEQUENO VOLUME") E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES			
91.04.0.04	APARELHOS DE RELOJOARIA PARA REDES DE DISTRIBUICAO E UNIFICACAO DO TEMPO (MESTRE E SECUNDARIOS)			
	91040601 IP 105			
	91040602 IP 105			
	91040603 IP 105			30
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)			
91.05.0.02	RELOGIOS DE PONTO			
	91050200 IP 105			30
91.05.0.04	CONTADORES DE MINUTOS E DE SEGUNDOS			
				30

CONTADORES DE TEMPO (DE MINUTOS) COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU MOTOR SINCRONO.

NALADI	D e s c r i e a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
91.05.O.04: (Cont.)						COM OU SEM RELOGIO INCORPORADO, PARA FOGÕES
	91050600	IP	85			
91.06	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SINCRONO QUE PERMITA ACIONAR UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORARIOS, RELOGIOS DE COMUTACAO, ETC.)					
91.06.O.01:	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SINCRONO QUE PERMITA ACIONAR UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORARIOS, RELOGIOS DE COMUTACAO, ETC.)					
				30		RELOGIOS INTERRUPTORES DE CORDA OU COM MOTOR SINCRONO, PARA MAQUINA DE LAVAR
	91060100	IP	70			
				30		INTERRUPTORES HORARIOS, PARA CONTROLE AUTOMATICO DE DEGELAO EM REFRIGERADORES DOMESTICOS OU COMERCIAIS
	91060100	IP	70			



ANEXO IIPREFERENCIAS OUTORGADAS PELA REPUBLICA  
ORIENTAL DO URUGUAI

//

## NOTAS COMPLEMENTARES

### 1. De caráter geral

- 1.1 O gravame residual de dez por cento aplicado à importação dos produtos negociados no presente Acordo, considera-se consolidado para as importações originárias e procedentes da República Federativa do Brasil.
- 1.2 As importações realizadas ao amparo deste Acordo estão sujeitas ao pagamento das Taxas de Movimentação de Volumes e de Emolumentos Consulares quando as mesmas estão integradas na Taxa Global Tarifária que corresponde na Nomenclatura Tarifária de Importação.
- 1.3 O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de dez por cento (10%) que grava a importação de toda mercadoria e de qualquer origem com exceção daquelas que tenham um encargo maior.

O encargo mínimo aplica-se de forma que todos aqueles produtos registrados no presente Acordo com encargo inferior a dez por cento (10%) ficam gravados com este último gravame.

Cada vez que se modificar o gravame de importação a terceiros países, o residual resultante da aplicação das preferências acordadas não será inferior ao encargo mínimo.

- 1.4 As denúncias de importação que amparem operações de produtos originários e procedentes do Brasil, incluídos no presente Acordo, serão emitidas em caráter automático, desde que completadas adequadamente.

### 2. De caráter específico

- 2.1 As importações de automóveis, caminhões e ônibus, bem como seus kits estão sujeitas a autorização prévia do Ministério de Transporte e Obras Públicas e ao cumprimento de exportações compensatórias.

---

//

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS					
01.01.1	CAVALOS					
01.01.1.00	DE PEDIGREE					
01.01.1.01	DE PEDIGREE					
	01010104	LI	10	10		PARA REPRODUÇÃO
	01010107	LI	15	20		PARA CORRIDA
01.01.1.90	OS DEMAIS					
01.01.1.91	PARA CORRIDA					
	01010199	LI	35	80		
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GNERO BUFALO					
01.02.1	VACUNS					
01.02.1.00	DE PEDIGREE					
01.02.1.01	REPRODUTORES					
	01020100	LI	10	10		
01.02.1.09	OS DEMAIS					
	01020100	LI	10	10		
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA					
01.04.1	OVINOS					
01.04.1.00	DE PEDIGREE					
01.04.1.01	DE PEDIGREE					
	01040104	LI	10	10		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	Pre f. (%)	Grav. Res	
		T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
05.03	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS					
05.03.2	RESIDUOS					
05.03.2.01	RESIDUOS					
	05030200	LI	35		80	
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES-ENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS					
05.08.0.02	FARINHA OU PO DE OSSOS					
	05080000	LI	35		50	
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS, AS ESTACAS E ENXERTOS					
06.02.0.01	PLANTAS E RAIZES					
	06020121	LI	15		33	CLASSIFICADOS NOS ITENS 06.02.01.21, 01.27, 01.91 E 01.94 DA NADI
	06020127	LI	15			
	06020191	LI	15			
	06020194	LI	15			
	06020197	LI	35		75	CLASSIFICAÇÃO NO ITEM 06.02.01.97 DA NADI
	06020111	LI	35		80	AS DEMAIS
	06020119	LI	35			
	06020124	LI	35			
	06020129	LI	35			
	06020199	LI	35			
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
07.04.0.02	COGUMELOS				20	
		07048901	LI	40		
		07048999	LI	40		
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS					
08.01.0.02	BANANAS				20	FRESCOS
		08010100	LI	25		
08.01.0.05	ABACATES				33	
		08010307	LI	15		
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)				33	
		08010221	LI	15		
		08010224	LI	15		
		08010229	LI	15		
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)				33	
		08010291	LI	15		
		08010294	LI	15		
		08010299	LI	15		
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO					
08.11.0.04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO				30	POLPAS DE FRUTAS TROPICAIS: MARACUJA, MANGA, GUANABANO E MAMAO
		08118901	LI	35		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Pre-f. (%)	Grav. Res	
09.01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELI- CULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO					
09.01.1	CAFE					
09.01.1.01	CRU (CAFE VERDE, EM GRAO)				10	
	09010111 LI 10					
09.02	CHA					
09.02.0.01	A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS				10	
	09028910 LI 10					
09.02.0.99	EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)				33	
	09020100 LI 15					
	09020200 LI 15					
	09028990 LI 15					
09.03	ERVA-MATE					
09.03.0.01	CANCHEADA				10	
	09030100 LI 10					
11.04	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFI- CADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06					
11.04.2	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8					
11.04.2.01	DE BANANAS				50	
	11040200 LI 40					
11.04.3	FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAI ZES E TUBERCU- LOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06					

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
11.04.3.02	DE MANDIOCA					10
	11040301	LI	10			
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA					
12.03.4	DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS					
12.03.4.99	OS DEMAIS					10
	12030104	LI	10			
	12030107	LI	10			
	12030109	LI	10			
	12030113	LI	10			
	12030116	LI	10			
	12030119	LI	10			
	12030199	LI	10			
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.1	EM BRUTO					
15.07.1.02	DE SEMENTE DE ALGODAO					20
	15070200	LI	15			
15.07.1.13	DE MAMONA (RICINO)					10
	15071100	LI	10			
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO					20
	15070200	LI	15			
15.07.2.13	DE MAMONA (RICINO)					10
	15071100	LI	10			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE					
15.16.0.02	CARNAUBA					
	15160000	LI	10		10	
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS					
16.04.0.99	OS DEMAIS					
	16040199	LI	40		20	CAVALINHAS EM CONSERVA, COM MOLHO DE TOMATE
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS					
16.05.1	CRUSTACEOS					
16.05.1.01	CAMARDES					
	16058900	LI	40		20	
18.01	CACAU EM GRAO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO					
18.01.0.01	CRU					
	18010000	LI	10		10	
18.05	CACAU EM PD, SEM ACUCAR					
18.05.0.01	CACAU EM PD, SEM ACUCAR					
	18050000	LI	35		30	
19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATATA					
19.04.0.01	TAPIOCA					
	19040000	LI	15		20	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL		Prof. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.			
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR					
20.07.1	DE FRUTAS					
20.07.1.99	OS DEMAIS					
	20070192	LI	15	20		SUCOS DE FRUTAS TROPICAIS: MARACUJA, MANGA, GUANABANO E MAMAO
22.10	VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS					
22.10.0.02	DE POMELO					
	22100000	LI	40	20		
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TORRESMOS					
23.01.1	FARINHAS E PO					
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS					
	23010299	LI	40	50		DE CRUSTACEOS E MOLUSCOS
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 25.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS					
25.07.0.02	CAULIM					
	25070110	LI	10	10		
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO					
25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)					
	25110100	LI	15	33		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		Prof. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-Val Espec.			
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS					
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO					
	25230299	LI	40		8	
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND					
	25230201	LI	40		30	
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)					
26.01.6	MINERIOS DE ALUMINIO					
26.01.6.01	BAUXITA					
	26010601	LI	10		10	
27.10	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DIFERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, EM PESO, E NAS QUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE					
27.10.4	OLEOS LUBRIFICANTES E AS PREPARACOES					
27.10.4.01	BRANCOS (DE VASELINA OU DE PARAFINA)					
	27100912	LI	10		10	
27.10.4.99	OS DEMAIS					
	27100919	LI	10		10	OLEOS LUBRIFICANTES
27.10.5	GRAXAS LUBRIFICANTES E AS PREPARACOES					
27.10.5.01	SEM CONTEUDO DE SABAO DE ALUMINIO					
	27100929	LI	10		10	EXCETO CALCICAS

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val	Spec.	
28.10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIRO-)				
28.10.2	ACIDOS FOSFORICOS				
28.10.2.04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)				10
	28100201	LI	10		ACIDO ORTOFOSFORICO ORDINARIO
28.20	OXIDO E HIDROXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA); CORINDONS ARTIFICIAIS				
28.20.1	OXIDO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO				
28.20.1.01	OXIDO (ALUMINA ANHIDRA OU CALCINADA)				10
	28200110	LI	10		PARA USOS REFRATARIOS
28.20.2	CORINDONS ARTIFICIAIS (OXIDO DE ALUMINIO FUNDIDO)				
28.20.2.01	CORINDONS ARTIFICIAIS				10
	28200201	LI	10		COMO ABRASIVOS
	28200299	LI	15	33	OS DEMAIS
28.22	OXIDOS DE MANGANES				
28.22.0.02	BIOXIDO (ANIDRIDO MANGANOSO)				10
	28220100	LI	10		COM CONTEUDO MINIMO DE 78%
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS				
29.02.1	ACICLICOS				
29.02.1.10	CLOROFLUORMETANOS				10
	29020103	LI	10		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
		T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	
30.02	SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES				
30.02.1	SOROS ESPECIFICOS, VACINAS E TOXINAS				
30.02.1.03	SORO ANTIOFIDICO				
		30020203	LI	25	66
30.02.9	OUTROS				
30.02.9.01	CULTURAS DE MICRORGANISMOS, INCLUSIVE OS FERMENTOS				
		30020353	LI	15	33 INOCULANTES PARA LEGUMINOSAS (COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE TIPOS: MEDICAGO SATIVA, MEDICAGO HISPIDA, MEDICAGO TRIBULOIDES, TRIFOLIUM SUBTERRANEUM, TRIFOLIUM REPEUS, TRIFOLIUM PRATENSE, TRIFOLIUM FRAGIFERUM, LOTUS CORNICULATUS, GLICINEA MAS E PIRUM ARBENSE)
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS				
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS				
33.01.1.99	OS DEMAIS				
		33010199	LI	15	20 DE GERANIO
36.02	EXPLOSIVOS PREPARADOS				
36.02.0.01	DINAMITE				
		36028900	LI	15	33



NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO			
37.01.0.02	"FILMPACKS" COM SUBSTANCIAS PARA SUA REVELACAO INSTANTANEA			
	37018930 LI 15		33	PARA FOTOGRAFIA
37.01.0.99	OS DEMAIS			
	37018949 LI 15		33	PARA FOTOGRAFIA
	37018951 LI 15			
	37018959 LI 15			
	37018990 LI 15			
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRAS			
37.02.3	PELICULAS PERFURADAS			
37.02.3.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS			
	370202 00 LI 10		20	
	370289 10 LI 15			
	370289 21 LI 15			
	370289 29 LI 15			
	370289 39 LI 15			
	370289 91 LI 15			
	370289 93 LI 15			
37.07	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM, OU APENAS COM REGISTRO DE SOM			
37.07.1	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM IMPRESSAO DE IMAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SOM			
37.07.1.10	POSITIVAS, MONOCROMATICAS			
37.07.1.11	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS			
	37078900 LI 15		33	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pre f. (%)	Grav. Res	
37.07.1.19	OS DEMAIS					
	37070100	LI	15			33
	37078900	LI	15			
37.07.1.20	POSITIVAS, POLICROMATICAS					
37.07.1.21	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS					
	37078900	LI	15			33
37.07.1.29	OS DEMAIS					
	37070100	LI	15			33
	37078900	LI	15			
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACoes OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS: COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATAMOSCAS					
38.11.1	DESINFETANTES					
38.11.1.99	OS DEMAIS					
	38110429	LI	25			67 PARA SEMENTES
38.11.2	INSETICIDAS					
38.11.2.99	OS DEMAIS					
	38110180	LI	15			33 PARA COMBATER CARUNCHO NAS SEMENTES
						80 PARA SEMENTES, EXCLUSIVAMENTE A BASE DE LINDANO
	38110120	LI	40			
						75 OS DEMAIS, EXCLUSIVAMENTE PARA SEMENTES
	38110112	LI	35			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
38.11.2.99 (Cont.)						
	38110114	LI	35			
	38110115	LI	35			
	38110119	LI	35			
	38110141	LI	35			
	38110142	LI	35			
	38110149	LI	35			
	38110199	LI	35			
38.11.3	FUNGICIDAS					
38.11.3.02	A BASE DE ETILENO-BIS-DITIOCARBAMATOS; INCLUSIVE O DE COBRE					
	38110211	LI	15	33		EXCETO DE COBRE
	38110212	LI	15			
	38110221	LI	15			
	38110249	LI	15			
38.11.4	HERBICIDAS					
38.11.4.02	A BASE DE ESTERES DE AMINAS DOS ACIDOS CLOROFENOXIACETICOS					
	38110301	LI	35	75		
	38110302	LI	35			
	38110303	LI	35			
38.14	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS					
38.14.0.01	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS					
	38140100	LI	15	20		ADITIVOS PREPARADOS PARA OLEOS LUBRIFICANTES
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		Prof. C % Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
38.19	(Cont.) COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES				
38.19.0.09	CATALISADORES COMPOSTOS			33	
	38190105	LI	15		PREPARAÇÕES CATALIZADORAS UTILIZADAS NA REFINAÇÃO DO PETROLEO
38.19.0.21	REATIVOS COMPOSTOS PARA DIAGNOSTICO E LABORATORIO			20	
	38198974	LI	15		
38.19.0.25	DODECILBENCENO				10
	38198911	LI	10		
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)				
39.01.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)				
39.01.1.05	POLIAMIDAS				10
	39011107	LI	10		
				33	EMULSÕES OU DISPERSÕES EM MEIO AQUOSO
	39011111	LI	15		
				75	EM SOLUÇÕES
	39011113	LI	35		
				80	OS DEMAIS
	39011199	LI	40		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	REGIME ESPECIAL		
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val		
39.01.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES				
39.01.2.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINOFORMALDEIDO E OUTROS)			25	MELAMINA EXCLUSIVAMENTE DESTINADA A IMPREGNAÇÃO DE PAPEIS PARA A FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLASTICOS
		39010515	LI 35		
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA				
39.03.2	CELULOSE REGENERADA				
39.03.2.01	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)			33	EM BOBINAS OU ROLOS, INCLUIDO O TERMOSELAVEL, SEM ADESIVOS DE PRESSÃO, SEM IMPRESSÕES GRAFICAS E NÃO DECORADAS
		39030211	LI 15		
47.01	PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DO PAPEL				
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA				
47.01.3.01	DE ALTO CONTEUDO DE ALFA-CELULOSE PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS			33	
		47010300	LI 15		
47.01.3.04	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS				10
		47010520	LI 10		
47.01.3.06	AO BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS				10
		47010620	LI 10		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Regime	Grav. Res	
47.01.3.07	AD BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS					
	47010610	LI	10		10	
47.01.3.08	AD BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS					
	47010720	LI	10		10	
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS					
48.01.9	OUTROS					
48.01.9.99	OS DEMAIS					
					30	PAPEL BASE PARA REVESTIR CHARUTOS
					30	PAPEL BASE PARA CHARUTOS
	48018999	LI	40			
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO					
48.15.0.99	OS DEMAIS					
					10	PAPEL PARA REVESTIR O FILTRO DE CIGARROS
	48150103	LI	10			
					10	PAPEL BASE PARA IMITACAO DE FILTROS DE CIGARROS
	48150103	LI	10			
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS					
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS					
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS					
					33	EXCETO EM APRESENTACAO DE LUXO
	49010000	LI	15			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res.	
49.01.1.02	LITURGICOS					
	49010000	LI	15	33		EXCETO EM APRESENTAÇÃO DE LUXO
49.01.1.03	SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES					
	49010000	LI	15	33		EXCETO EM APRESENTAÇÃO DE LUXO
49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS					
49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS					
	49020000	LI	15	33		
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)					
54.02.0.01	EM BRUTO					
	54020100	LI	10	10		INCLUSIVE DESCORTICADO, MACERADO E/OU ESPADELADO
55.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR					
55.01.0.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR					
	55010100	LI	10	10		EXCLUSIVAMENTE EM BRUTO
56.01	FIBRAS TEXTÆIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS					
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS					
56.01.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)					
	56010101	LI	10	10		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
		T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
56.01.2	FIBRAS ARTIFICIAIS				
56.01.2.01	DE RAIOM VISCOSE			10	
	56010211 LI 10				
57.03	JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADAS, ESTOPAS E RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)				
57.03.0.01	EM BRUTO			10	JUTA
	57030110 LI 10				
57.03.0.02	EM FIBRA			10	JUTA
	57030199 LI 10				
57.10	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER DA POSICAO 57.03				
57.10.0.01	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER DA POSICAO 57.03			20	EXCLUSIVAMENTE DE JUTA DE SERAPILHEIRA PARA BOLSAS
	57100120 LI 15				
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTEIS				
59.17.9	OUTROS				
59.17.9.03	TECIDOS, FELTRADOS OU NAO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS, PARA MAQUINAS DE FAZER PAPEL OU OUTROS USOS TECNICOS			20	FELTROS SECADORES (INDUSTRIAIS)
	59178915 LI 15				



NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL R	Leg. Ad-val Espec.		
68.04	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MÃO, MOS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFIAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS, MESMO AGLOMERADAS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERÂMICA (INCLUSIVE OS SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MESMAS MATERIAS DAS REFERIDAS MOS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS (HASTES, ANILHAS, ALMAS, ETC.) OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO				
68.04.2	MOS E ARTIGOS SEMELHANTES				
68.04.2.03	DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS			20	
	68040100 LI 15				PEDRA ESMERIL (REBOLOS)
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPEUS, BONES, CALÇADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS				
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)				
68.13.2.03	FELTROS, PAPEIS E CARTOES			20	
	68130208 LE 15				FELTROS SECADORES COM BASE DE AMIANTO, EXCLUSIVAMENTE PARA MAQUINAS DA INDUSTRIA DO PAPEL
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRACTORIOS				
69.02.1	ALUMINOSOS E SILICIO-ALUMINOSOS				
69.02.1.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA			20	
	69028900 LI 15				EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%
69.02.1.99	OS DEMAIS			20	
	69028900 LI 15				EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Especc.	Pref. (%) Grav. Res	
69.02.2	SILICIOSOS					
69.02.2.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA					20
	69028900	LI	15			
69.02.2.99	OS DEMAIS					20
	69028900	LI	15			
69.02.3	MAGNESIANOS OU CONTENDO DOLOMITA OU CROMITA					
69.02.3.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA					33
	69028900	LI	15			
69.02.3.99	OS DEMAIS					20
	69028900	LI	15			
69.02.4	DE CARBURETO DE SILICIO					
69.02.4.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA					20
	69028900	LI	15			
69.02.4.99	OS DEMAIS					20
	69028900	LI	15			
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATARIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC.)					
69.03.1	ALUMINOSOS E SILICIO-ALUMINOSOS					
69.03.1.02	CADINHOS					33
	69030100	LI	15			
						EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	GERAL	Pref. (X) Grav. Res	
69.03.2	SILICIOSOS				
69.03.2.02	CADINHOS				
	69030100	LI	15		33
69.03.3	MAGNESIANOS OU CONTENDO DOLOMITA OU CROMITA				
69.03.3.02	CADINHOS				
	69030100	LI	15		33
69.03.4	DE CARBURETO DE SILICIO				
69.03.4.02	CADINHOS				
	69030100	LI	15		33
69.03.5	DE COMPOSTOS DE ZIRCONIO				
69.03.5.02	CADINHOS				
	69030100	LI	15		33
69.03.9	OUTROS				
69.03.9.02	CADINHOS				
	69030100	LI	15		33
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES: ("BLOOMS") E PALANQUILHAS; DEBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOCOS DE FORJA)				
73.07.0.02	DEBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"				
	73070000	LI	15		33

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL R. Leg.	Ad-Val Espec.	Pref. (%) Grav. Res	
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFURACAO DE MINAS				
73.10.0.02	BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE			33	DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO
	73100319 LI 15				
	73100390 LI 15				
73.10.0.03	BARRAS OCAS PARA PERFURACAO DE MINAS			33	
	73108919 LI 15				
	73108990 LI 15				
73.10.0.99	OS DEMAIS			33	BARRAS MACIAS DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO
	73100200 LI 15				
	73108919 LI 15				
	73108990 LI 15				
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS				
73.11.1	PERFILADOS				
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS				
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE			33	
	73110210 LI 15				
73.11.1.12	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE			33	
	73110290 LI 15				

NALAD I	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
73.11.1.13	SIMPLESMENTE FORJADOS					33
	731 10210	LI	15			
	731 10290	LI	15			
73.11.1.14	SIMPLESMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO					33
	731 10410	LI	15			
73.11.1.19	OS DEMAIS					33
	731 18900	LI	15			
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO					
73.13.1	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.					
73.13.1.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.					33
	731 30100	LI	15			ATE 125 MM DE ESPESSURA
73.13.2	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE					
73.13.2.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE					33
	731 30200	LI	15			
73.13.3	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.					
73.13.3.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.					33
	731 30300	LI	15			

MALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val	Leg.	Ad-val	
73.13.8	TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU DE OUTRA MANEIRA			
73.13.8.01	POLIDAS, BRUNIDAS OU LUSTRADAS; REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM MATERIAIS NAO METALICOS; IMPRESSAS			
	73138990 L I 15	33		NÃO REVESTIDAS NEM RECOBERTAS COM MATERIAIS NÃO METALICOS, ATE 125 MM DE ESPESURA
73.13.8.99	OS DE MAIS			
	73138990 L I 15	33		NÃO REVESTIDAS NEM RECOBERTAS COM MATERIAIS NÃO METALICOS, ATE 125 MM DE ESPESURA
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14			
73.15.1	ACO ALTO-CARBONO			
73.15.1.09	PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS			
	73151100 L I 15	33		
73.15.2	ACOS RAPIDOS			
73.15.2.07	BARRAS MACIAS			
	73151090 L I 10		10	
73.15.2.08	BARRAS OCAS			
	73151090 L I 10		10	
73.15.2.09	PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS			
	73151290 L I 15	33		

Acordo: 01-035  
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

- 71 -

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGI ME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
73.15.2.10	PERFILADOS, MENORES DE 80 MM.					
	73151490	LI	15		33	
73.15.3	ACOS INOXIDAVEIS OU REFRATARIOS					
73.15.3.07	BARRAS MACICAS					
	73151010	LI	10		10	
73.15.3.08	BARRAS OCAS					
	73151010	LI	10		10	
73.15.3.09	PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS					
	73151210	LI	15		33	
73.15.3.10	PERFILADOS, MENORES DE 80 MM.					
	73151410	LI	15		33	
73.15.4	ACOS SILICIOS					
73.15.4.02	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE 3 MM. A 4.75 MM. DE ESPESSURA					
	73151819	LI	15		20	SIMPLESMENTE LAMINADAS
	73151899	LI	15		20	OS DEMAIS
73.15.4.03	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE MENOS DE 3 MM DE ESPESSURA					
	73152019	LI	15		20	SIMPLESMENTE LAMINADAS

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val	Especc.	PreF. (%)	Grav. Res	
73.15.4.03: (Cont.)					20		OS DEMAIS
	7315 2099	LI	15				
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS						
73.15.9.07: BARRAS MAGICAS					10		
	7315 1090	LI	10				
73.15.9.08: BARRAS OCAS					10		
	7315 1090	LI	10				
73.15.9.09: PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS					33		
	7315 1290	LI	15				
73.15.9.10: PERFILADOS, DE MENOS DE 80 MM.					33		
	7315 1490	LI	15				
73.20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIOES, COTVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)						
73.20.0.01: DE FERRO FUNDIDO					33		DE FUNDIÇÃO MALEAVEL DE DIAMETRO SUPERIOR A 50,8 MM
	7320 0111	LI	15				
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS						
73.24.0.01: PARA ACETILENO					10		RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS DE MAIS DE 250 KG/CM2 DE PRESSÃO DE PROVA E DE MAIS DE 150 KG/CM2 DE PRESSÃO DE TRABALHO
	7324 0100	LI	10				



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o	
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	L R. Leg.	Ad-val Espec.		Pref. (%) Grav. Res
73.24.0.01	(Cont.)					10	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA ACETILENO (PARA UMA PRESSÃO DE TRABALHO DE MAIS DE 150 KG/CM2 E UMA PRESSÃO DE PROVA DE MAIS DE 250 KG/CM2)
		73240100	LI	10			
73.24.0.99	OS DEMAIS					10	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GASES COMPRIMIDOS, EXCETO ACETILENO (PARA UMA PRESSÃO DE TRABALHO DE MAIS DE 150 KG/CM2 E UMA PRESSÃO DE PROVA DE MAIS DE 250 KG/CM2)
		73240100	LI	10			
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS						
73.25.0.01	CABOS					33	NÃO REVESTIDOS, DE MAIS DE 12 MM DE DIÂMETRO QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		73258900	LI	15			
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRÉ, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM.						
74.04.1	ELETROLITICO						
74.04.1.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA					33	DE MAIS DE 3 ATE 10 MM
		74040100	LI	15			
		74048901	LI	15			
		74048999	LI	15			
74.04.9	OUTROS						
74.04.9.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA					33	DE MAIS DE 3 ATE 10 MM
		74040100	LI	15			
		74048901	LI	15			
		74048999	LI	15			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Préf. (%)	Grav. Res	
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS DCAS, DE COBRE					
74.07.0.01	DE DIAMETRO ATE 100 MM.					
	74078900 LI 15			20		SEM LIGAS
74.19	OUTRAS MANUFATURAS DE COBRE					
74.19.0.04	DISCOS E DISCOS VIRGENS PARA CUNHAR					
	74198999 LI 40			20		DISCOS
	74198999 LI 40			80		DISCOS DE COBRE E SUAS LIGAS (PARA IMPORTAÇÕES DE CARATER ESTATAL)
75.06	OUTRAS MANUFATURAS DE NIQUEL					
75.06.0.01	OUTRAS MANUFATURAS DE NIQUEL					
	75068999 LI 15			33		DISCOS DE NIQUEL E LIGAS (PARA IMPORTAÇÕES DE CARATER ESTATAL)
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO					
76.16.9	OUTROS					
76.16.9.03	DISCOS E DISCOS VIRGENS PARA CUNHAR					
	76168999 LI 40			80		DISCOS DE ALUMINIO E LIGAS (PARA IMPORTAÇÕES DE CARATER ESTATAL)
81.01	TUNGSTENIO <VOLFRAMIO>, EM BRUTO OU MANUFATURADO					
81.01.1	EM BRUTO					
81.01.1.01	EM BRUTO					
	81010100 LI 10				10	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL		Pref. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
81.01.2	MANUFATURADOS					
81.01.2.01	BARRAS, VARETAS E PERFILADOS					
	81010200	LI	10		10	
81.01.2.02	FILAMENTOS E FIOS, INCLUSIVE EM ESPIRAIS					
	81010200	LI	10		10	
81.01.2.03	PLAQUETAS, FOLHAS E TIRAS					
	81010200	LI	10		10	
81.01.2.99	OS DEMAIS					
	81010200	LI	10		10	
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; CERAMAS ("CERMETS") EM BRUTO OU MANUFATURADO					
81.04.4	MANGANES E ANTIMONIO					
81.04.4.02	ANTIMONIO EM BRUTO					
	81040299	LI	10		10	REFINADO EM LINGOTES OU BARRAS
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO COR- TANTES; CHAVES DE PORÇAS; VAZADORES, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES, TESOU- RAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS					
82.03.0.04	LIMAS E GROSAS					
	82038908	LI	15		33	
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EX- CLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI- COES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE A- PERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, RE- BOLOS COM ARMAÇAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA- VIDROS					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val	Pref. (%)	Grav. Res	
82.04.0.02	CINZEIS					
	82040190	LI	15		20	
82.04.0.99	OS DEMAIS					
	82040146	LI	40		67	CORTA-FERROS
	82040190	LI	15		67	PUNCETAS
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR					
82.05.0.07	FIEIRAS					
	82058900	LI	15		20	DE DIAMANTES
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LAMINAS (INCLUSIVE OS ESBOCOS EM TIRAS)					
82.11.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ESBOCOS					
82.11.8.03	PECAS SEPARADAS, INCLUSIVE DOS APARELHOS ELETRICOS					
	82119020	LI	15		20	PEÇAS PARA MAQUINAS DE BARBEAR ELETRICAS, EXCETO CARÇAÇA, CABO, TOMADA E ES TOJO
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COM-PONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS					
83.01.1	FECHADURAS					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Pref. (%)	Grav. Res	
83.01.1.99	OS DEMAIS					
	83010104	LI	15	20		DE TEMPO PARA TESOUROS
	83010107	LI	15	20		PARA COFRES-FORTES DE CAMBIO AUTOMATICO
	83010114	LI	15	20		DE COMBINAÇÕES NUMERICAS PARA OBRAS DE SEGURANÇA BANCARIAS
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DES- CARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUIN- CHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23					
84.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
84.22.8.99	OS DEMAIS					
	84229021	LI	15	20		MAQUINAS E DISPOSITIVOS MECANICOS E DE CONTROLE PARA ESCADAS MECANICAS DE MAIS DE 1.000 KG, EXCETO ESTRUTURA PORTADORA E SOBRESSALENTES PARA ESCADAS MECANICAS
84.23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRA- CACAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDA- GEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADO- RAS DE CARVAO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DO- ZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PA- RA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03					
84.23.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
84.23.8.01	FACAS OU LAMINAS PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.23.2					
	84239099	LI	15	20		LAMINAS DE AÇO PARA MOTONIVELADORAS
	84239099	LI	15	20		CHAPA PLANA

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		Pref. (%)	Grav. Res	
		GERAL		
		T. NACIONAL R. Leg. Ad-val	Espeç.	
84.23.8.99	OS DEMAIS			
	84 239099 LI 15		20	ACOPLAMENTO PARA BROCAS
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGAOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)			
84.34.2	TIPOS, CLICHES E DEMAIS ELEMENTOS IMPRESSORES			
84.34.2.01	TIPOS		33	DE IMPRENSA
	84 340299 LI 15			
84.38	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37 (MAQUINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA-LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNICOES PARA CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)			
84.38.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS			
84.38.8.00	DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.36			
84.38.8.01	GUARNICOES PARA CARDAS		33	DE TIPO RIGIDO ESTA CONCESSÃO CADUCARA QUANDO SEJA COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE PRODUÇÃO NACIONAL
	84 389031 LI 15			
84.38.8.10	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37			
84.38.8.11	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37		72	BOBINAS PARA TEARES RECTILINEOS DE PONTO, DE DUPLA "FRONTURA" OU DE UMA "FRONTURA" COM OUTRA ACESSORIA
	84 389011 LI 40			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
84.38.B.11: <Cont. >						
	8438901	LI	15	20		AGULHAS PARA TEAR, DE FERRO OU DE AÇO
	8438901	LI	15	20		LANÇADEIRAS PARA TEARES
	8438901	LI	40	20		AS DEMAIS BOBINAS PARA TEARES
84.41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS					
84.41.2	CABECOTES DE MAQUINAS					
84.41.2.01:	DE USO DOMESTICO					
	8441011	LI	15	20		
84.41.B	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS					
84.41.B.99:	OS DEMAIS					
	8441901	LI	15	20		PARTES E PEÇAS PARA MAQUINAS DE COSTURA DE USO DOMESTICO
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANGUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR					
84.52.1	MAQUINAS DE CALCULAR					
84.52.1.01:	MECANICAS (MANUAIS)					
	8452019	LI	15	20		
	8452019	LI	15			
84.52.1.02:	ELETRICAS					
	8452019	LI	15	20		
	8452019	LI	15			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	■ Pref. (%)	Grav. Res	
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS					
84.52.3.01	MECANICAS (MANUAIS)					
	84520300	LI	15		20	
84.55	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 84.51 A 84.54					
84.55.7	PARA COPIADORES HECTOGRAFICOS E SEMELHANTES					
84.55.7.01	PARA COPIADORES HECTOGRAFICOS E SEMELHANTES					
	84550411	LI	15		20	
	84550419	LI	15			
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO					
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS					
84.59.7.01	PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS					
	84590312	LI	35		20	PRENSAS CONTINUAS PARA SEMENTES OLEAGINOSAS ATE 350 KG DE OLEO POR HORA
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO					
85.01.6	TRANSFORMADORES					
85.01.6.00	DE DIELETRICO LIQUIDO					
85.01.6.04	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA					
	85010412	LI	35		33	DE MAIS DE 3.750 KVA



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Especc.	Prof. (%) Grav. Res	
85.01.6.06	DE MAIS DE 100.000 KVA				75	
	85010412	LI	35			
85.01.6.90	OS DEMAIS					
85.01.6.94	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA				33	DE MAIS DE 3.750 KVA
	85010493	LI	35			
85.01.6.96	DE MAIS DE 100.000 KVA				75	
	85010493	LI	35			
85.02	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NAO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO; ACOPLAMEN- TOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS; ELETROMAGNETICOS; CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA QUINDASTES					
85.02.9	OUTROS					
85.02.9.99	OS DEMAIS				20	EMBREAGENS ELETROMAGNETICOS
	85028900	LI	15			
85.06	APARELHOS ELETROMECHANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO					
85.06.1	APARELHOS					
85.06.1.99	OS DEMAIS				20	ABRIDORES DE LATA ELETRICOS, AUTOMATICOS
	85060401	LI	15			
					20	TRITURADORES DE RESIDUOS
	85060499	LI	25			
					20	AFIADORES DE FACAS
	85060401	LI	15			

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL		GERAL		Prof. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.			
85.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS						
85.06.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS						
					20		PARTES E PEÇAS IDENTIFICAVEIS PARA ABRI- DORES DE LATA ELETRICOS, AUTOMATICOS
	85069099	LI	25				
					20		PARTES E PEÇAS IDENTIFICAVEIS PARA AFIA- DORES DE FACAS
	85069099	LI	25				
					20		PARTES E PEÇAS IDENTIFICAVEIS PARA TRITU- RADORES DE DESPERDICIOS, ELETRICOS
	85069099	LI	25				
					48		PARTES E PEÇAS IDENTIFICAVEIS PARA BATE- DEIRAS ELETRICAS COMBINADAS DE MULTIPLAS FUNÇÕES, COM ORGÃOS INTERCAMBIAVEIS QUE PERMITAM ADEMAIS DE BATER, OUTRAS OFERA- ÇÕES COMO: LIQUIDIFICAR, MISTURAR, PICAR CARNE, RALAR, CORTAR, ABRIR LATAS, FAZER MASSAS, APIAR FACAS, ETC., EXCETO COPOS
	85069011	LI	40				
85.09	APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO E DE SINALIZA- CAO, LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELE- TRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELO- CIPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS						
85.09.1	APARELHOS						
85.09.1.02	FARDOS SELADOS ("SEALED BEAMS")						
					20		
	85090191	LI	15				
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELE- FONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RE- CEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO						
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS						

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS			67	
	85151311	LI 25			SINTONIZADORES COMPLETOS DE FREQUENCIA MODULADA
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS				
85.18.1	FIXOS				
85.18.1.99	OS DEMAIS			33	
	85188919	LI 15			DE POLIESTEROL PARA RADIO E TV
	85188919	LI 15		33	DE MICA PARA RADIO E TV
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
85.19.1	RELES				
85.19.1.01	TERMICOS			20	
	85190199	LI 15			PARA PROTECCAO DE TRANSFORMADORES
85.19.1.99	OS DEMAIS			20	
	85190199	LI 15			PARA PROTECCAO DE TRANSFORMADORES
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)				
85.19.2.03	COMUTADORES			33	
					CHAVES COMUTADORAS ROTATIVAS E LINEARES; RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS PARA APARELHOS DA POSICAO 85.15

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
85.19.2.03: (Cont.)						
	85190120	LI	15			
	85190199	LI	15			
85.19.2.07: CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR				20		CHAVES COM CONEXÃO POR BOBINA MAGNETICA PARA ARRANQUE DE MOTORES
	85190199	LI	15			
85.20 : LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO						
85.20.1 : LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES						
85.20.1.99: OS DEMAIS				20		LAMPADAS INCANDESCENTES PROJETORAS (BULBOS TIPO PAR DE VIDRO PRENSADO) ESPELHAS INTERNAMENTE
	85200195	LI	40			
85.20.8 : PARTES E PECAS SEPARADAS						
85.20.8.01: PARTES E PECAS SEPARADAS				15		TUBOS DE ARCO PARA LAMPADAS A VAPOR DE MERCURIO E LUZ MISTA
	85209000	LI	15			
				15		SOQUETES (CASQUILHOS) PARA A FABRICAÇÃO DE LAMPADAS INCANDESCENTES
	85209000	LI	15			
				20		SOQUETES (CASQUILHOS) PARA A FABRICAÇÃO DE LAMPADAS FLUORESCENTES
	85209000	LI	15			
85.21 : LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MON-						

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		Pref. (%)	Grav. Res	
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
85.21	(Cont.) TUBOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICON- DUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MI- CROESTRUTURAS ELETRONICAS			
85.21.1	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICAS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCE- CAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.			
85.21.1.03	TUBOS E VALVULAS TRANSMISSORES		20	
	85210120 LI 15			
	85210130 LI 15			
	85210190 LI 15			
85.21.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
85.21.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS		20	PARA VALVULAS DE TRANSMISSÃO
	85219090 LI 15			
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E- LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMEN- TE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO			
85.23.1	COM ARMADURA METALICA			
85.23.1.01	CABOS TELEFONICOS		80	ACIMA DE 100 PARES ARMADOS COM ISOLAMEN- TO DE PAPEL
	85230199 LI 40			
85.23.1.02	CABOS SUBTERRANEOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA		33	
	85238910 LI 15			
85.23.1.99	OS DEMAIS		33	CABOS ARMADOS DE DISTRIBUIÇÃO PARA TEN- SÃO DE 3.000 VOLTIOS ACIMA DE 3 X 100
	85238910 LI 15			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val	Espeç.	Pref. (%) Grav. Res	
85.23.9	OUTROS					
85.23.9.01	CABOS TELEFONICOS					
	85230199	LI	40		4	ACIMA DE 100 PARES, NAO ARMADOS
85.24	PECAS E OBJETOS DE CARVAO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETRORTECNICOS, TAIS: COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVOES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALACOES DE ELETROLISE, ETC.					
85.24.0.99	OS DEMAIS					
	85240100	LI	15		20	CARVOES, PARA PROJETORES CINEMATOGRAFICOS
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA					
85.25.0.01	DE PORCELAINA					
	85250103	LI	15		20	PARA LINHAS AEREAS DE TRANSMISSAO, DE MAIS DE 1.000 VOLTIOS DE TRABALHO, CORRENTE ALTERNADA
	85258903	LI	40		63	OS DEMAIS DE 1.000 VOLTIOS DE TRABALHO, CORRENTE ALTERNADA
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)					
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)					
87.02.2.01	ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS")					
	87020299	LI	40		80	SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
87.02.2.99	OS DEMAIS	50	
	87020201 LI 40		ONIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIARIO, SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES, COM FISCALIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AS IMPORTAÇÕES DESTES VEICULOS. BEM COMO SEUS KITS, ESTÃO SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO PREVIA E AO CUMPRIMENTO DE EXPORTAÇÕES COMPENSATORIAS
	87020201 LI 40	45	ONIBUS PARA O TRANSPORTE URBANO, SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES O GRAVAME RESIDUAL INCLUI IMADUNI, ENCARGO CAMBIAL, TAXA DE MOBILIZAÇÃO DE VOLÚMES E EMOLUMENTO CONSULAR AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO MINISTERIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS DENTRO DO PLANO DE RENOVAÇÃO DE UNIDADES PREVISTO, SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES EM MATERIA DE INDUSTRIA AUTOMOTORA E EM FUNÇÃO DA CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO DE PRODUTOS NACIONAIS QUOTA ANUAL: 400 UNIDADES OUTORGADAS EM CONJUNTO COM OS KITS DE ONIBUS PARA O TRANSPORTE URBANO E ONIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIARIO NEGOCIADOS NO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA No. 2 PREFERÊNCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS		
87.02.3.01	CAMINHOES COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E "DUMPERS"	20	
	87028999 LI 40		SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES AS IMPORTAÇÕES DESTES VEICULOS, BEM COMO SEUS KITS, ESTÃO SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO PREVIA E AO CUMPRIMENTO DE EXPORTAÇÕES COMPENSATORIAS
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSÃO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 85.20		

NALADI	D e s c r e c a o	REGIME DO ACORDO		Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS				
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)			20	CAMARAS COM OU SEM DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELAMPAGO
	90070191 LI 15				
90.13	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE OTICA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (INCLUSIVE OS PROJETORES); "LASERS", COM EXCECAO DOS DIODOS DE "LASER"				
90.13.0.01	LUPAS			20	
	90138904 LI 15				
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDICO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE				
90.19.3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA				
90.19.3.01	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO			20	
	90190210 LI 15				
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14				
90.24.9	OUTROS				
90.24.9.99	OS DEMAIS			10	PRESOSTATOS
	90240000 LI 15				



NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAO					
90.26.1	CONTADORES DE ELETRICIDADE					
90.26.1.01	CONTADORES MOTORES, MONOFASICOS E POLIFASICOS			75		
						POR APLICACAO DE CLAUSULA DE SALVAGUARDA, TRIBUTA A TARIFA QUE CORRESPONDE AS IMPORTACOES DE TERCEIROS PAISES
	90260110 LI 35					
	90260120 LI 35					
	90260190 LI 15					
90.26.3	CONTADORES DE GASES					
90.26.3.01	HIDRAULICOS			20		
						MEDIDORES
	90260200 LI 15					
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAGUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS					
90.27.0.01	VELOCIMETROS			33		
	90270200 LI 15					
90.27.0.02	TAXIMETROS			33		
	90270190 LI 15					
90.29	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSICOES					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Es pec.	Pref. (%)	Grav. Res	
90.29.0.03	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.26					
	90290100	LI	35	75		PARTES, PEÇAS AVULSAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A REGISTROS (MEDIDORES), DE ELETRICIDADE
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)					
91.05.0.02	RELOGIOS DE PONTO					
	91050000	LI	15	20		
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS APARELHOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 92.11					
92.13.0.03	SAFIRAS E DIAMANTES					
	92130300	LI	40	33		AGULHAS FONOGRAFICAS DE SAFIRAS OU DIAMANTES
93.07	PROJETEIS E MUNICOES, INCLUSIVE AS MINAS, PARTES E PECAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS					
93.07.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
93.07.8.00	DE MUNICOES PARA CAÇA OU TIRO ESPORTIVO					
93.07.8.09	OS DEMAIS					
	93079010	LI	15	20		BAINHAS METALICAS COM COMPOSICAO FULMINANTE PARA CARTUCHOS CALIBRE 22
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 97.04					
97.06.0.02	BOLAS DE FRONTAO					
	97068999	LI	40	80		

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
97.06.0.02: (Cont.)			
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISEIRAS E SEMELHANTES; PORTA-LAPIS E SEMELHANTES; SUAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC.), COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DAS POSICOES 98.04 E 98.05		
98.03.1	ESTILOGRAFICAS, LAPISEIRAS E ESFEROGRAFICAS		
98.03.1.03	ESFEROGRAFICAS	60	ESFEROGRAFICAS COM TAMPA METALICA
	98030310 LI 40		
98.03.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS		
98.03.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	20	PONTAS DE LATÃO PARA ESFEROGRAFICAS COM TAMPA METALICA
	98030391 LI 15		
	98030399 LI 25	46	OS DEMAIS
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PECAS SEPARADAS, COM EXCECAO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS		
98.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
98.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	20	PARTES E SOBRESSALENTES PARA ACENDEDORES A GAS (DE BOLSO E DE MESA)
	98109000 LI 15		

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sérgio Frazão

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

---